



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DECRETO Nº 5.088, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES OU CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.570, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames ou cirurgias na rede pública municipal e dá outras providências, conforme previsto no art. 8º daquela norma.

**Art. 2º** As listagens de que trata a Lei Municipal nº 3.570, de 05 de julho de 2019, serão publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pederneiras mantido na rede mundial de computadores, em página própria disponibilizada para esse fim, em arquivo digital e em formato de tabela de dados.

**§ 1º** Os pacientes serão identificados, nas listagens mencionadas neste artigo, pelo número dos seus respectivos Cartões Nacionais de Saúde – CNS, sem menção aos seus nomes, como forma de garantir o direito de privacidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 2º** Da tabela de dados de que trata o *caput* constará listagem única com todos os pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e/ou cirurgias, oriundos da rede pública municipal, com espera superior a 60 (sessenta) dias, de modo que ela conterá, pelo menos, as seguintes colunas de dados:

- I. espécie de procedimento;
- II. tipo ou especialidade;
- III. complemento à descrição ou especificação da respectiva fila;
- IV. tempo médio previsto para atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- V. existência ou não de prioridade solicitada e justificada por profissional responsável;
- VI. número do CNS do paciente;
- VII. data da solicitação da consulta com especialista, exame ou cirurgia;
- VIII. data do atendimento, caso já tenha ocorrido; e
- IX. observações adicionais que o Complexo Regulador da SMS julgar necessárias para esclarecimento da situação do paciente.

§ 3º A tabela de dados será classificada e ordenada pelos seguintes campos, nesta ordem:

- I. data do atendimento – decrescente;
- II. espécie de procedimento - crescente;
- III. tipo ou especialidade - crescente;
- IV. existência ou não de prioridade – crescente; e
- V. data da solicitação – crescente.

§ 4º A primeira divulgação, nos termos ora regulamentados, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 5º No máximo a cada 90 (noventa dias), uma nova listagem será publicada, nos termos do *caput*, contendo os dados atualizados fornecidos pelo Complexo Regulador da SMS.

**Art. 3º** Caberá ao Complexo Regulador da SMS a manutenção e a atualização das listagens contendo os dados de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto, o qual, através de seu responsável, enviará mensalmente à gestão da Secretaria Municipal de Saúde o respectivo arquivo eletrônico, até o último dia do mês, para fins de acompanhamento e preparação da tabela que será divulgada conforme o art. 2º e seus parágrafos acima.

§ 1º Os atendimentos e as inclusões de pacientes nas listas de espera dependerão de que os respectivos encaminhamentos ou solicitações sejam oriundos de estabelecimentos ou profissionais vinculados ao SUS no Município de Pederneiras.

§ 2º A prioridade de atendimento de que trata o inciso V do § 2º do art. 2º só será considerada, concedida e anotada caso haja relatório circunstanciado, emitido pelo profissional que assiste o paciente, com base no critério da gravidade do estado clínico deste e no perigo da demora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 3º Os casos de não localizações, faltas injustificadas, desistências ou óbitos dos pacientes deverão ser anotados no campo mencionado no inciso VIII do § 2º do art. 2º, com o devido detalhamento sendo aposto no campo de que trata o inciso IX do mesmo parágrafo e artigo, se necessário.

§ 4º Deverão ser envidados todos os esforços, bem como utilizados todos os recursos disponíveis ao Complexo Regulador da SMS, a fim de se localizar os pacientes e científicá-los das marcações das datas para realização das consultas com especialistas, exames ou procedimentos cirúrgicos solicitados, valendo-se, mas não só, de:

- I. ligações telefônicas para os números cadastrados, pessoais ou de recado;
- II. mensagens eletrônicas para números e endereços cadastrados, pessoais ou de recado, através de correio eletrônico ou aplicativos de comunicação, caso disponíveis esses recursos; ou
- III. busca ativa por agente comunitário de saúde (ACS), caso disponível esse recurso.

§ 5º O Complexo Regulador da SMS deverá manter arquivados, nos prontuários dos respectivos pacientes, os documentos e/ou anotações que comprovem ou justifiquem os casos previstos nos §§ 2º e 3º acima.

§ 6º A ocorrência de faltas dos pacientes aos procedimentos agendados, sem prévia comunicação, bem como sem a apresentação de justificativa plausível, devidamente comprovada, quando for possível, levará à alteração da data de solicitação do atendimento a ser anotada no campo relativo ao inciso VII do § 2º do art. 2º, isto se remanescer o interesse do paciente na realização do procedimento em questão, tendo como consequência sua realocação dentro da respectiva fila de espera.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO E REGISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS EM 11 DE abril DE 2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE PEDERNEIRAS EM 12 DE abril DE 2022 PEDERNEIRAS 12 DE abril DE 2022 Daniel Cesar Peroso Secretário Municipal de Administração
---

  
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal